



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 102/90

Ref.: Processo 135/90

Assunto: Projeto de Lei 102/90

Autores: Vereadores: Eleutério Elias Carneiro, Idevan Vaz de Resende, Luzmar Caetano de Sousa, Rubens José Borges e Ronan Pereira de Almeida.

### PROJETO DE LEI Nº 102/90

ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11/08/90.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º - Dê-se ao § 1º do Art. 5º da Lei Complementar nº 001/90 a seguinte redação:

"Art. 5º - .....  
§ 1º - A transformação de que trata este artigo implica na automática extinção do respectivo contrato de trabalho, assegurado ao servidor os direitos trabalhistas adquiridos até a data da efetiva transformação."

Art. 2º - O Art. 7º da Lei Complementar nº 001/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Ao Servidor Municipal, em caso de dispensa sem justa causa, ficam assegurados os direitos previstos na legislação trabalhista em vigor."

Art. 3º - O caput do Art. 8º da Lei Complementar nº 001/90 passa à seguinte redação:

"Art. 8º - Para suprir comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação provisória para o exercício de função pública, desde que não exceda noventa dias, nos casos de:"

Art. 4º - Dê-se a seguinte redação ao Art. 9º da Lei Complementar nº 001/90:



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 9º - O Poder Executivo editará os regulamentos necessários à eficácia desta Lei até 31 de outubro de 1.990."

Art. 5º - Os demais artigos permanecem inalterados.


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1.990.

  
\_\_\_\_\_  
ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO

Vereador

  
\_\_\_\_\_  
IDEVAN VAZ DE RESENDE

Vereador

  
\_\_\_\_\_  
LUZMAR CAETANO DE SOUSA

Vereador

  
\_\_\_\_\_  
RUBENS JOSÉ BORGES

Vereador

  
\_\_\_\_\_  
RONAN PEREIRA DE ALMEIDA

Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Osvaldo S. Borges



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

A Lei Complementar nº 001/90, que institui o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, não estabelece, com clareza, os direitos dos servidores que forem demitidos, sem justa causa, além de omitir o prazo para o prefeito efetuar a sua regulamentação.

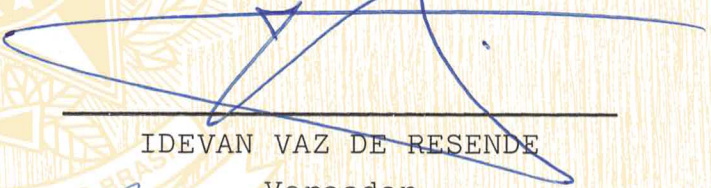
Esta situação, entre outras, nos motivou a propor as modificações, constantes desta Proposição, aproveitando a oportunidade da tramitação, nesta Casa, do Projeto de Lei 102/90, que altera Parágrafo da Lei Complementar nº 001/90.

Dessa forma, contamos com a aprovação dos no bres colegas.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1.990.

  
\_\_\_\_\_  
ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO

Vereador

  
\_\_\_\_\_  
IDEVAN VAZ DE RESENDE

Vereador

  
\_\_\_\_\_  
LUZMAR CAETANO DE SOUSA

Vereador

  
\_\_\_\_\_  
RUBENS JOSÉ BORGES

Vereador

  
\_\_\_\_\_  
RONAN PEREIRA DE ALMEIDA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Nº 102/90

Ref.: Processo 135/90

Assunto: Projeto de Lei 102/90

Autores:

Aprovado em 10/10/90  
P. [assinatura]  
Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI Nº 102/90

ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11/08/90.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º - Dê-se ao § 1º do Art. 5º da Lei Complementar nº 001/90 a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

§ 1º - A transformação de que trata este artigo implica na automática extinção do respectivo contrato de trabalho, assegurado ao servidor os direitos trabalhistas adquiridos até a data da efetiva transformação."

Art. 2º - O Art. 7º da Lei Complementar nº 001/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Ao servidor municipal, cujos em pregos tenham sido transformados em função pública, ficam assegurados, em caso de dispensa sem justa causa, indenização composta das seguintes parcelas:

- I - Remuneração atual correspondente a um mês;
- II - Um doze avos da remuneração, por mês trabalhado que exceder ao último período aquisitivo de férias;
- III - Um doze avos da remuneração por mês de trabalho, após dezembro do ano anterior;

Assinado por [assinatura]  
Antonio José Leão  
S. Valdo S. Braga  
[assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Um trinta avos da remuneração por mês de efetivo exercício, a contar do início do vínculo empregatício que deu origem à função pública ocupada;
- V - Quarenta por cento sobre o saldo do FGTS."

Art. 3º - O caput do Art. 8º da Lei Complementar nº 001/90 passa à seguinte redação:

"Art. 8º - Para suprir comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação provisória para o exercício de função pública, desde que, ~~atenda o estabelecido na Lei Municipal nº 832/90.~~ *vão exceder 90 dias, em casos de:*

Art. 4º - Dê-se a seguinte redação ao Art. 9º da Lei Complementar nº 001/90:

"Art. 9º - O Poder Executivo editará os regulamentos necessários à eficácia desta Lei, até trinta e um de dezembro de 1.990."

Art. 5º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1.990.

*Rubens José Borges*  
*Armando José Pereira*  
*Rosaldo S. Barge*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

Aprovado em 10 10 90  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara